



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 143.491/05

CONTRATO Nº 2008/104.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PROQUEST LATIN AMERICA SERVIÇOS E PRODUTOS PARA ACESSO À INFORMAÇÃO LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DE PERIÓDICOS ESTRANGEIROS.

Ao(s) trinta dias do mês de julho de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PROQUEST LATIN AMERICA SERVIÇOS E PRODUTOS PARA ACESSO À INFORMAÇÃO LTDA., situada na Avenida das Américas, 700, Bloco 01, Sala 115, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.775.256/0001-94, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Diretor, o senhor LUIZ EDUARDO BAGINSKI, brasileiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com a Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial com o *caput* do seu artigo 25, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o *caput* do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de assinatura de acesso via internet, com comunicação multiusuária, à base de dados ‘PROQUEST ACADEMIC RESEARCH LIBRARY’, e acesso às bases de dados a seguir descritas, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, de acordo com as especificações, quantidades e demais exigências e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

condições definidas no presente instrumento, na Fatura Proforma / Invoice nº 08283 da CONTRATADA e no processo em referência:

- a) 01 (uma) assinatura da base de dados *ProQuest Academic Research Library*;
- b) 01 (um) acesso ilimitado à base de dados LAN – *Latin American Newsstand*;
- c) 02 (dois) acessos à base de dados *Factiva*.

Parágrafo único – Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Fatura Proforma / Invoice nº 08283 da CONTRATADA, datada de 05/12/2007;
- b) Documento expedido pela Tabeliã Pública do Município de Jackson, Michigan/EUA, traduzida para o vernáculo pela tradutora Maria Célia Barbosa Silva, anexado ao processo em referência, dando ciência de que os produtos da marca ProQuest são comercializados no Brasil exclusivamente pela Proquest Latin America – Serviços e Produtos para Acesso à Informação Ltda.
- c) Declaração de Exclusividade, emitida pelo Conselho Regional de Biblioteconomia – 1ª Região, datado de 11/01/08.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas neste instrumento, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) , o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo terceiro — A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão do Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Independentemente das sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da LEI, c/c os artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, a inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará sua rescisão, conforme estabelecido nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no início da prestação dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor da contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIA (%)	PERCENTUAL MULTA (%)
1º ao 10º	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º	0,4	6,4 a 10
41º ao	1,0	10

Parágrafo segundo - Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo terceiro - As infrações apuradas no decorrer da execução contratual serão acumuladas até que o valor total correspondente de suas penalidades ultrapasse o mínimo previsto no *caput* deste item, quando então será aplicada a multa de acordo com a tabela constante do parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo quarto – Se o serviço contratado sofrer interrupção, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às multas previstas no parágrafo primeiro desta Cláusula, por dia de interrupção.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 25.256,60(vinte e cinco mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e sessenta centavos), valor



CÂMARA DOS DEPUTADOS

equivalente a U\$15.090,00 (quinze mil e noventa dólares americanos), convertidos à cotação cambial do dia 12/05/2008 (R\$1.66/U\$1.00), acrescida do percentual de 5% (cinco por cento) para abrigar eventuais variações cambiais até o efetivo pagamento das despesas.

Parágrafo primeiro – O pagamento da empresa PROQUEST INFORMATION AND LEARNING será feito via transferência bancária internacional, à taxa de câmbio vigente do dia, no valor equivalente a US\$15.090,00 (quinze mil e noventa dólares americanos).

Parágrafo segundo – Tendo em vista que o objeto da presente contratação é pago em parcela única, no caso de ocorrência da rescisão antecipada referida no parágrafo único da Cláusula Sexta deste Contrato, a CONTRATADA ressarcirá à CONTRATANTE o valor correspondente ao período compreendido entre o dia da eventual rescisão e a data estipulada para o término da vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2008NE001528, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo – Nacional

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 30/07/08 a 29/07/09.

Parágrafo único - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Documentação e Informação - CEDI, localizado no Edifício Anexo II da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 05 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de julho de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Luiz Eduardo Baginski
Diretor
CPF nº 242.164.963-34

Testemunhas: 1) _____

2) _____

DN/CCONT